



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2189022/2017 – CREA/AL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SALA DE RECEPÇÃO DO CREA-AL, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, LÓGICA, TELEFONIA, SEGURANÇA, ESQUADRIAS, PINTURA, ETC.

O CREA-AL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, Bairro: Farol, Maceió – AL, CEP: 57.051-510, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.156.592/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Fernando Dacal Reis, CPF 164.373.224-20, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, registrada no CNPJ nº 14.581.038/0001-00, e sede na Rua Jose Pontes de Magalhães, 70, JTR, Sala 304, Ed. Espanha, Jatiúca, Maceió – AL, representado por seu sócio gerente LUIZ NAPOLEÃO CASADO, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo CREA/AL nº. 2189022/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – o presente contrato tem por finalidade a execução dos serviços de engenharia para reforma da sala de recepção do Crea-AL, envolvendo os serviços de instalação elétrica, hidráulica, lógica, telefonia, segurança, esquadrias, pintura, etc, da sala de recepção do Crea-AL, situado na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22- Farol- Maceió-AL, conforme o disposto no Plano de Trabalho constante na planilha do processo nº 2189022/2017, em fls. 12.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta dias), compreenderá o período entre a data da assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto, admitindo-se a sua prorrogação na forma

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió/AL - CEP 57021-510

de lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 1ª;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** fica responsável por todo ônus referente aos impostos e tributos, contribuição previdência, emolumentos e honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus atos devendo responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas contratuais durante a execução dos serviços, aplicando necessariamente a boa técnica na condução dos seus trabalhos.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 Lei 8.666/93.

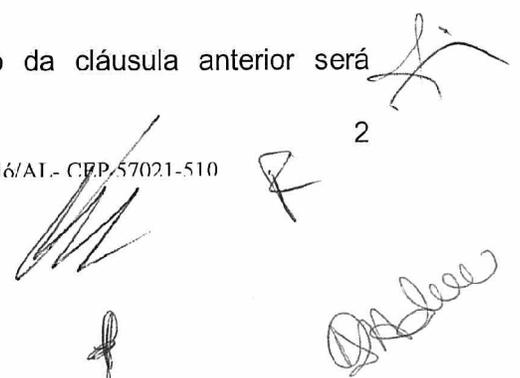
DO VALOR

Cláusula 7ª. O valor total do contrato pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados será R\$ 13.142,66 (treze mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviço, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será



autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, até o décimo dia útil subsequente para o período vencido.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 10. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 12. Fica expressamente estipulado que não se estabelece em razão do presente instrumento, vínculo empregatício de qualquer natureza entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na execução dos serviços que trata este Contrato.

Cláusula 13. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 14. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 15. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 16. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 17. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão à conta do

Elemento de Despesa próprio do Crea-AL

DO FORO

Cláusula 18. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maceió, 23 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS



CONTRATADA

INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

LUIZ NAPOLEÃO CASADO

DAS TESTEMUNHAS:

1)  _____

Nome: LUCÉLIA QUINTINO LEBTE

CPF.: 085-703.444-81

2)  _____

Nome: DEYSE MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

CPF.: 042.624.834-70

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3.767
Assessor Ministerial

